



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA CREMESE Nº. 123/2020

**DESASSOCIA O SETOR PESSOAL DO RECURSOS HUMANOS E REGULAMENTA AS TAREFAS DOS SETORES CONTABIL, PESSOAL, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da redistribuição de serviços e regulamentar as tarefas dos setores Contábil e Pessoal, Cobrança e Arrecadação e Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Desassocia o Setor de Pessoal do Setor de Recursos Humanos, organizar e normatizar os Setores Contábil e Pessoal, Cobrança e Arrecadação, e Recursos Humanos desta Instituição, redistribuindo os funcionários, bem como determinando as atividades a serem desempenhadas por cada um.

**Artigo 2º.** O Setor Cobrança e Arrecadação contará com a presença de um Auxiliar Administrativo com atribuições definidas da seguinte forma:

**I -** A Auxiliar Administrativo, **Fernanda Alves de Oliveira**, será responsável pelos seguintes serviços:

- a) Atendimento ao público nos pedidos de parcelamentos e remissão de débitos;
- b) Controle de arrecadação e elaboração de relatório a ser remetido à Contabilidade para os devidos registros;
- c) Realização de procedimento administrativo para cobrança de devedores inadimplentes com a consequente inscrição na dívida ativa e emissão das CDA's (Certidões de Dívida Ativa) e protesto de títulos;
- d) Outras atividades correlatas.

**Artigo 3º.** O Setor Contábil e Pessoal contará com a presença de um técnico em Contabilidade com atribuições definidas da seguinte forma:

**I -** O Contabilista, **George Mesquita Andrade**, será responsável pelos seguintes serviços:

- a) Efetuar os registros e escriturações contábeis;
- b) Conciliar e analisar as contas e registros contábeis do CREMESE;
- c) Acompanhar, ajustar e controlar os valores contábeis de inventários (Almoxarifado e Patrimônio);



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

- d) Elaborar os balancetes mensais, balanços, notas explicativas e as demais demonstrações contábeis, conforme legislação;
- e) Organizar e manter sob guarda a documentação contábil do CREMESE;
- f) Confecção e envio das obrigações acessórias aos órgãos que as exigem: DIRF, CAGED, DCTF, RAIS, GPS E GFIP;
- g) Apuração e emissão de guia dos impostos para pagamento;
- h) Elaboração e processamento da folha de pagamento, férias, 13º, rescisões e encargos;
- i) Proceder ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- j) Outras atividades correlatas.

**Artigo 4º.** O Setor Recursos Humanos contará com a presença de um Auxiliar Administrativo, com atribuições definidas da seguinte forma:

**I - A Auxiliar Administrativo Maria da Conceição Pereira Lemos, será responsável pelos seguintes serviços:**

- a) Realizar rotinas e procedimentos inerentes à admissão e desligamento de pessoal;
- b) Realizar procedimentos administrativos da folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, folgas e férias;
- c) Realizar atualização cadastral, registros na CTPS e livros de registro de empregados;
- d) Controle de ponto;
- e) Administrar programa de benefícios, de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- f) Proceder ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, dos acordos coletivos de trabalhos e normativos de pessoal e apoiar tecnicamente negociações trabalhistas;
- g) Realizar procedimentos administrativos de saúde e segurança no trabalho;
- h) Outras atividades correlatas.

**Artigo 5º.** O Setor Contábil e Pessoal e Cobrança e Arrecadação ficarão diretamente subordinados à supervisão da Coordenação de Gestão, Orçamento e Finanças e 1º e 2º Tesoureiros do CREMESE.

**Artigo 6º.** O Setor Recursos Humanos ficará diretamente subordinado à supervisão da Coordenadora Administrativa e do 1º e 2º Secretários do CREMESE.

**Artigo 7º.** A distribuição de tarefas não é taxativa, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMESE, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis ao caso e nos princípios gerais de direito.

**Artigo 8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2021, para que haja prazo de adaptação.

**Artigo 9º.** Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2020.

**Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro**  
Presidente - CREMESE